



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia
Seção de Relações do Trabalho

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO: 13625.200264/2025-22

SOLICITAÇÃO: SM000356/2025

DATA: 24/01/2025 **HORA:** 14:00 horas

PARTICIPANTES:

CNPJ: *41.968.488/0001-22 Razão Social: FETRACOM/BASE - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CNPJ: 15.236.656/0001-85 Razão Social: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA

MEDIADOR: GUSTAVO DANTAS ABRANTES, Chefe da SERET-BA

ASSUNTO: " Mediação para Formalização de Termo Aditivo de Convenção Coletiva."

<EXTRAÍDO DO SISTEMA MEDIADOR>

RESULTADO:

Mediação VIRTUAL. Abertos os trabalhos e após diversos debates as partes não chegaram a um acordo, mantendo suas posições durante esta reunião, em que a representação patronal propôs 4,00% e a representação laboral propôs 5,00%, aplicado para todas as cláusulas econômicas, retroativo a data base, 01 de setembro de 2024. No sentido de alcançar um entendimento, a partir das propostas e índices já debatidos, o mediador formulou a seguinte proposta:

1) PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas empresas aqui representadas, nas bases dos Sindicatos aqui representados, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, estão discriminados na tabela abaixo:

FUNÇÕES	FEVEREIRO/2025
	SALÁRIO MÊS - R\$
Ajudante Comum	1.565,78
Almoxarife	2.268,40
Atendente Comercial	1.624,26
Aux. de Eletricista	1.594,44
Aux. de Montador	1.594,44
Blaster	2.268,40
Cabo de Turma	2.661,27
Cadastrador/Agente de Negócio	1.594,44
Eletricista de Ligação e Corte	2.419,32
Eletricista de Linha Viva	2.789,41
Eletricista de Rede e Distribuição	2.540,29
Eletrotécnico	2.789,41
Leiturista	2.006,52

Montador de Linha e Distribuição de rede	2.268,40
Podador	1.783,95
Líder Operacional de Leiturista	2.814,84
Técnico Agrícola	2.789,41

1.1) PAGAMENTO DE ABONO

As empresas pagarão um abono em 2 parcelas iguais, a primeira parcela na folha de pagamento de competência fevereiro/2025, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	ABONO – 1 ^a PARCELA
	VLR PARCELA
Ajudante Comum	224,00
Almoxarife	334,00
Atendente Comercial	243,00
Aux. de Eletricista	240,00
Aux. de Montador	240,00
Blaster	334,00
Cabo de Turma	387,00
Cadastrador/Agente de Negócio	240,00
Eletricista de Ligação e Corte	354,00
Eletricista de Linha Viva	404,00
Eletricista de Rede e Distribuição	370,00
Eletrotécnico	404,00
Leiturista	298,00
Montador de Linha e Distribuição de rede	334,00
Podador	268,00
Líder Operacional de Leiturista	407,00
Técnico Agrícola	404,00

1.2) PAGAMENTO DE ABONO

As empresas pagarão a segunda parcela na folha de pagamento de competência março/2025, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	ABONO – 2 ^a PARCELA
	VLR PARCELA
Ajudante Comum	224,00
Almoxarife	334,00
Atendente Comercial	243,00
Aux. de Eletricista	240,00
Aux. de Montador	240,00
Blaster	334,00
Cabo de Turma	387,00
Cadastrador/Agente de Negócio	240,00
Eletricista de Ligação e Corte	354,00
Eletricista de Linha Viva	404,00

Eletricista de Rede e Distribuição	370,00
Eletrotécnico	404,00
Leiturista	298,00
Montador de Linha e Distribuição de rede	334,00
Podador	268,00
Líder Operacional de Leiturista	407,00
Técnico Agrícola	404,00

Parágrafo Primeiro: O valor do abono previsto neste item será pago de forma integral para os admitidos até o dia 28/02/2025.

Parágrafo Segundo: Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2024 a janeiro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 28 de fevereiro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo segundo.

2) REAJUSTE PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os demais Empregados da Categoria Profissional, abrangidos por esta Convenção, que tenham direito ao reajuste ora acordado, terão os seus salários recompostos, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 4,71% (quatro vírgula, setenta e um por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2025**, sobre os salários vigentes em setembro de 2023;
 - Exemplo: sal. setembro/2023 x 1,0471 = salário fevereiro/2025.

2.1) PAGAMENTO DE ABONO

Pagamento de um abono para os demais trabalhadores não abrangidos pelos pisos, que tenham trabalhado durante o período de setembro/2023 a agosto/2024, em 2 parcelas iguais, a primeira parcela na folha de pagamento de competência fevereiro/2025 e a segunda e última parcela na folha de pagamento de competência março/2025, o valor da parcela está discriminado na tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS		PARC. ABONO
Até	1.594,44	240,00
1.594,45	2.540,29	370,00
2.540,30	3.540,29	505,00
Acima de	3.540,29	510,00

Parágrafo Primeiro: Os valores definidos para os abonos acima descritos, serão pagos de forma proporcional para quem trabalhou de forma parcial nos meses de setembro/2024 a janeiro/2025, considerado mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de setembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 28 de fevereiro de 2025, independente do pagamento do abono retro mencionado, considerando o critério previsto no parágrafo primeiro.

3) ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de **01 de fevereiro de 2025**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 24,95** (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por dia de efetivo trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o fornecimento de café da manhã para todos os trabalhadores, que atuam na Base Territorial dos Sindicatos convenentes.

- a) As empresas poderão optar entre o fornecimento “**in natura**” ou o pagamento do valor mensal de **R\$ 97,31 (noventa e sete reais e trinta e um centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

4) CESTA BÁSICA

O valor da cesta básica, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, será de **R\$ 121,23** (cento e vinte e um reais e vinte e três centavos), por mês.

O valor da cesta básica especial, a partir de **01 de fevereiro de 2025**, será de **R\$ 228,88** (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), por mês.

5) AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2025, até o limite de **R\$ 522,76** (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) por filho, por mês.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 28/02/2025;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 3º – Após o dia 28/02/2025, o recolhimento da contribuição assistência das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

7) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT EM VIGOR

As partes submeterão a proposta as suas instâncias decisórias, mantendo contato e solicitando nova mediação, se necessário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, segue eletronicamente assinada pelo mediador, com cópia remetida para os endereços eletrônicos informados pelos participantes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dantas Abrantes, Chefe de Setor**, em 24/01/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=4435195&crc=69076C3D, informando o código verificador **4435195** e o código CRC **69076C3D**.